

PROCESOS LICITATÓRIO Nº. 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2020

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório consiste na contratação do sistema denominado *WCompras* para realização de licitação em meio eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores, na modalidade pregão, em todas as suas formas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Decreto Federal nº. 10.024/2019, em seu art. 1º, § 3º, determina que *“Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”*;

Considerando que a Instrução Normativa nº. 206, de 18 de outubro de 2019, estabeleceu no art. 1º, § IV, que a partir de 1º de junho de 2020 os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta deverão utilizar da modalidade pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União;

Considerando que a utilização da modalidade pregão na sua forma eletrônica irá ampliar consideravelmente a competitividade, conferindo celeridade, eficiência, desburocratização e aperfeiçoando do procedimento licitatório;

O Pregão, uma das seis modalidades licitatórias existentes no Brasil, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, trouxe alterações significativas na condução de processos licitatórios, dentre as quais podemos citar a inversão de fases, a oferta de lances após apresentação de proposta, a possibilidade de negociação de preços com o pregoeiro e a redução de prazos de publicidade.

Adotado em todo o território nacional, este tornou-se a modalidade mais utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de uma ferramenta que garante mais celeridade, transparência e economia para a administração pública.

Mais recentemente, com a popularização da modalidade, surgiu a forma eletrônica do pregão, trazendo muitas e significativas mudanças na condução do procedimento. A utilização da Internet como meio de comunicação entre os fornecedores e os compradores, com a disponibilização de uma plataforma adequada para gerir o certame, trará ampliação da competitividade e a consequente economia, aliada a transparência com que todo o processo ocorre.

Dessa forma, justifica-se a presente dispensa de licitação no intuito de contratar o sistema almejado, adequando o município às exigências legais e buscando, conforme elencado, economicidade, agilidade e transparência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso I, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e Decreto n. 9.412/18, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a Licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de dispensa de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido foi a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, inscrita no CNPJ 09.397.355/0001-30, com sede na SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 2º andar, Zona Industrial – na cidade de Brasília/DF, devido a gratuidade do sistema para o comprador, não onerando a Administração Pública, por se tratar da maior plataforma de pregão eletrônico independente do país que atende mais de 700 municípios, estando há mais de 15 anos atuando no mercado, está adequada a Plataforma +Brasil, atendendo o Decreto nº 10.024/2019 e por ser referência entre seus usuários em usabilidade, transparência e atendimento.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata-se de serviço prestado gratuitamente aos entes públicos.

Água Doce, SC, 16 de junho de 2020.

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão de Licitações

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro